



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 147 DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 1.987.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DURVALINO PERUCHI, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

C A P Í T U L O I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Para efeito desta Lei considera-se vigilância própria ou organica, aquela exercida pela Guarda Municipal de São José dos Quatro Marcos, na área ou dependências internas ou externas, por vigilante uniformizado e armado, a fim de assegurar proteção de bens e valores patrimoniais onde prestar seus serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços de Guarda Municipal tem caráter ostensivo e impõe o uso de uniformes e armamentos nas condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 2º - Compete a Guarda Municipal:

I - Executar a segurança própria ou orgânica para residências, indústrias e comércio;

II - Manter atitude, postura e comportamento condizente com a profissão;

III - Atender de imediato a autoridade policial que reclamar sua colaboração;

IV - Comunicar à Delegacia de Policia, as ocorrências verificadas no respectivo setor de trabalho, providenciando para que não se alterem os vestígios da infração até a chegada da autoridade policial.

ARTIGO 3º - Fica criado uma Coordenadoria para planejar, coordenar, dirigir, fiscalizar e disciplinar o serviço da Guarda Municipal, subordinada diretamente a administração pública.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

C A P Í T U L O I I DO REGISTRO

ARTIGO 4º - Para o exercício da profissão, o vigilante deverá registrar-se, comprovando:

- I - ser brasileiro;
- II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos e máxima de 50 (cinquenta) anos completos;
- III - ter instrução correspondente ao ensino 4º do primeiro Grau comprovada;
- IV - não ter antecedentes criminais registrados;
- V - estar quites com as obrigações eleitorais e militares.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exame de sanidade Física e mental é obrigatório e será realizado anualmente de acordo com o disposto em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

ARTIGO 5º - Obedecidas as formalidades desta Lei terão preferência para o exercício da Guarda Municipal os jovens que prestarem o serviço militar nos últimos 02 (dois) anos anterior a contratação.

ARTIGO 6º - Fica limitado o nº de Guarda Municipais a 20 (vinte) homens.

C A P Í T U L O I I I DA GUARDA

ARTIGO 7º - Vigilante, para efeito desta Lei, é o funcionário da Prefeitura Municipal contratado para este fim específico.

ARTIGO 8º - É assegurado ao Guarda Municipal:

- I - uniforme;
- II - porte de arma quando em serviço;
- III - seguro de vida.

C A P Í T U L O I V DO ARMAMENTO E MUNIÇÃO

ARTIGO 9º - As armas serão sempre de propriedade da Prefeitura Municipal, que providenciará o registro e licença para o porte e aquisição de munições.

ARTIGO 10 - É vedado o porte de armamentos, pelo vigi-



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

lante fora do local e horário de trabalho.

ARTIGO 11 - Será permitido ao vigilante, quando em serviço, portar revólver calibre 32 ou 38, utilizar cassetete de madeira ou de borracha, e algemas.

ARTIGO 12 - Fica proibido o uso de espingardas ou qualquer outro tipo de arma de qualquer calibre.

C A P Í T U L O V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

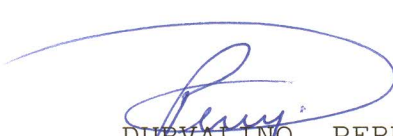
ARTIGO 13 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a manter convênio com a Secretaria de Segurança Pública no que for necessário para o bom funcionamento da Guarda Municipal

ARTIGO 14 - Os vencimentos dos vigilantes ficam fixados em Cz\$ 6.000,00 (Seis Mil Cruzados) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes dos vencimentos nesta Lei fixados, serão reajustados por Lei Municipal própria.

ARTIGO 15 - O Comércio local ou pessoa interessada em ajudar a Guarda Municipal poderá contribuir mensalmente com quantia não fixa para a manutenção e aquisição de uniformes, armas, munições e salários.

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT.,
aos 12 de Novembro de 1.987.


DURVALINO PERUCHI
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no local de costume desta Prefeitura Municipal, e registrado no livro próprio.
DATA SUPRA